



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-DF

Processo: 21226.000310/2022-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21226.000310/2022-73

CONTRATO N.º: 23886213

CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
- CONAB E A
CURINGA
PNEUMÁTICOS
LTDA PARA O
FORNECIMENTO
E MONTAGEM
DE PNEUS PARA
CAMINHÃO
IVECO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede regional em Brasília-DF, no SIA TRECHO 5 LOTES 300/400, CNPJ nº 26.461.699/0490-07, Inscrição Estadual nº 07.312.777/009-27, representada por sua Superintendente Regional, **CLAUCIENE CAETANO DE OLIVEIRA**, designada pela Portaria Nº 144 de 1º de abril de 2022 e por seu Gerente de Finanças e Administração, **RAFAEL DIAS MONTEIRO**, designado pela Portaria n.º 24 de 25 de janeiro de 2022, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a **CURINGA PNEUMÁTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 34.637.195/0002-88, com sede na SIA TRECHO 2 LOTE 1170 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Procurador, **ARY LAGE DA SILVA NETO**, e-mail: ary.neto@curingapneus.com.br, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21226.000310/2022-73, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento e montagem de pneus, que se regerá pela nota de demanda e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva do caminhão IVECO (troca de pneus, alinhamento e balanceamento) conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta da contratada, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	PNEU 275/80R 22,5 FS 440	6 (seis)	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
2	ALINHAMENTO	1 (um)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	BALANCEAMENTO	2 (dois)	R\$ 30,00	R\$ 60,00
4	MONTAGEM DOS PNEUS	9 (nove)	R\$ 15,00	R\$ 135,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 15.295,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.295,00** (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais), conforme detalhado na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 339039-19, Fonte: 01531AAGPC, conforme Nota de Empenho n.º 17 e 18 de 25/08/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta.
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- f) A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato comprovado de dolo ou culpa da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias de seus empregados e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, por meio de ordem de pagamento, após o recebimento do objeto e ateste da nota fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

13.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual a Proposta da CONTRATADA (23572494), datada de 25/08/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável "Dados Pessoais" e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2011, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regimentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

16.2. As partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais disposta no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou lícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afere a PARTE REVELADORA, assim como qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados da PARTE REVELADORA.

16.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme finalidade do referido instrumento público.

16.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações Pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do RLC.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

18.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 12 de setembro de 2022

Pela Contratante:

CLAUCIENE CAETANO DE OLIVEIRA
Superintendência Regional da Conab no Distrito Federal e Entorno
Superintendente Regional

RAFAEL DIAS MONTEIRO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Pela Contratada:



ARY LAGE DA SILVA NETO
Curinga Pneumáticos Ltda
Procurador

Testemunha 1:

Rita Maria Lopes de Araújo

Testemunha 2:

Ana Eliza Guimarães Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dias Monteiro, Gerente de Área Regional - Conab**, em 12/09/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clauciene Caetano de Oliveira, Superintendente Regional - Conab**, em 12/09/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZA GUIMARAES BRASIL, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 12/09/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA MARIA LOPES DE ARAUJO, Auxiliar de Recursos Humanos - Conab**, em 12/09/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23886213** e o código CRC **A881EB16**.

Referência: Processo nº.: 21226.000310/2022-73

SEI: nº.: 23886213